



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 69.378.818/0001-49**

**CONTRATO Nº 00120230821 - CMA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES/MA, E
DO OUTRO A EMPRESA: A. AMARO F DA
SILVA.**

Câmara Municipal de Araiões/MA, através de seu PRESIDENTE, o Sr. **DENYS DE MIRANDA RODRIGUES**, residente e domiciliado no município de Araiões/MA, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa: **A. AMARO F DA SILVA** – CNPJ: 14.769.245/0001-92 Rua Inglaterra, Nº 243 Q -013 – Bairro: Itaperi, CPF: 60.714-150 - Fortaleza/CE, representante legal: **ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA**, portador do CPF de Nº 01447567307, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o que se discrimina através das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por base legal o processo Administrativo Nº 008/2023. referente a **DISPENSA 01/2023**, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO DE SITE EM CONFORMIDADE COM NORMAS DO TCE/MA, QUE POSSA HOSPEDAR O PORTAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES/MA**. Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer à **CONTRATANTE**, os serviços constantes do Termo de referencia e processo do qual a **CONTRATADA** foi vencedora; integram o presente contrato, independentemente de transcrição, seus anexos e a Proposta da Contratada. Conforme preceituar o artigo 55 inciso XI de vinculação ao edital de licitação ou termo que a dispensou ou inexistiu, a Dispensa e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os fornecimentos constantes do Edital supra-citados serão realizados conforme solicitação da **CONTRATANTE**, de acordo com a necessidade verificada. A **CONTRATADA** cumprirá o objeto deste Dispensa, no prazo pré-estabelecido no processo e seus Anexos da Dispensa nº 07/2023 – CPL;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mediante nota fiscal, tendo o presente contrato o valor geral R\$ 9.000,00 (nove mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Em caso de reajustamento, o mesmo será realizado com base nos índices estabelecidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Além do que estabelece o **DISPENSA**, fica a licitante obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, o aumento ou a redução da quantidade contratada até 25% do valor original.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.031.0100.2001.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 69.378.818/0001-49**

3. 3. 90. 39. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO: O presente contrato vincula-se ao processo de **DISPENSA N.º 07/2023** e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á no prazo de execução de 31 de dezembro de 2023 podendo o mesmo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração de acordo com o art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do Contrato será efetuada por um servidor da Câmara Municipal de Araiões/MA, que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização dos serviços observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Designar um servidor que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato. Ao servidor designado, compete entre outras obrigações, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o Máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, para dirimir dúvidas e orientações em todos os casos omissos;
- d) As decisões e providências que ultrapassarem as competências, do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CONTRATADA obrigar-se-á a:

- a) Executar o objeto deste contrato mediante emissão de Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor responsável;
- b) Cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas e condições do presente contrato e de seus documentos integrantes, com observância dos requisitos, bem como da legislação em vigor para perfeita execução do contrato;
- c) Arcar com todas as despesas, exigidas por lei, relativas ao objeto do contrato respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, e comerciais resultantes da execução do contrato e outros correspondentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMERO – O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, à multa de mora correspondente a 0,3% (três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa** de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 69.378.818/0001-49**

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

e) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podendo ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicada no jornal Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertências e multa de mora.

DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a sessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- g) - o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor a comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a Secretário dessa Casa Legislativa;
- h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei Federal nº 8.666/93;
- i) - a decretação ou a instauração de insolvência civil;
- j) - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) - a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;
- n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANE decorrentes dos fornecimentos já recebidos salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'i' desta cláusula;
- b- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente nos termos da legislação



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 69.378.818/0001-49**

DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produz efeito legais se processada por escrito, mediante protocolo ou por meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

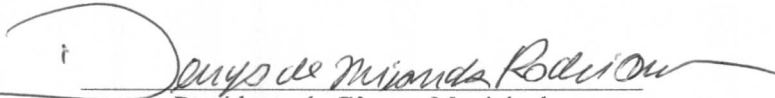
Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no caso previsto no art. da Lei nº 8.666/93.

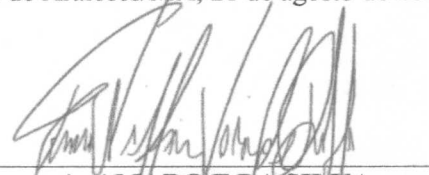
DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Araiões/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

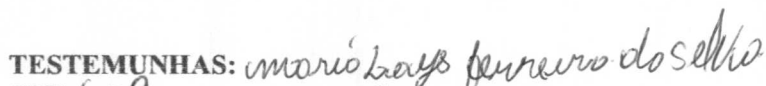
E por combinarem com todas as cláusulas e condições contratadas, assinam este instrumento de Contrato de Fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai também assinado por duas testemunhas a tudo presente a tudo presente.

Câmara Municipal de Araiões/MA, 21 de agosto de 2023.


Presidente da Câmara Municipal
DENYS DE MIRANDA RODRIGUES
Contratante


A. AMARO F. DA SILVA
CNPJ: 14.769.245/0001-92
Contratada


TESTEMUNHAS:
CPF: 996592556-91

TESTEMUNHAS: 
CPF: 609.410.803.58